RESOLUÇÃO Nº 06/2022

O Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, no uso de suas atribuições legais e conforme 80ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada no dia 04/05/2022, RESOLVE:

Art. 1° - Altero o art. 2º da Resolução nº 04/2020, de 12 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01/03/2020 e terá sua vigência até 01/03/2023."

Art. 2º Acresço os art. 3º, 4º e 5º, à Resolução nº 04/2020, de 12 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º - Constituem-se atribuições do cargo de provimento em comissão de Controlador a responsabilidade de prestar assistência a Direção Executiva nos termos do art. 16 do estatuto do consórcio, sob a forma de prestação de informações e orientação técnica, promovendo a execução das atividades conforme as características e necessidades, atendendo as diretrizes emanadas pelo Consórcio, em especial:

I. o desenvolvimento de ações que contribuam para a consolidação de uma cultura de ética, probidade e transparência;
II. o estímulo à obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, o estatuto, e demais atos emanados pelo Poder Público;
III. o acompanhamento dos limites legais e constitucionais de aplicação de recursos sob a responsabilidade do consórcio;
IV. a expedição de recomendações, no âmbito de atuação do controle interno;
V. promover estudos e pesquisas, propor sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais no campo de atuação administrativa do consórcio;
VI. a realização de inspeções e auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas que integram a gestão do consórcio;
VII. realizar visitas "in loco" nas unidades da instituição para apontamentos, acompanhamentos e orientações técnicas, atendendo às recomendações emanadas da Administração Superior e dos órgãos de fiscalização externa;
VIII. o monitoramento e avaliação do cumprimento dos princípios e das normas que norteiam a conduta da Administração Pública, especialmente em relação à legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa;
IX. o acompanhamento de fatos tidos como irregularidades no âmbito do consórcio;
X. o acompanhamento de reclamações ou denúncias fundamentadas que lhe forem dirigidas, em especial à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio do consórcio, velando por seu integral atendimento e resolução;
XI. o encaminhamento a direção do consórcio de forma proativa ou provocada, relatórios gerenciais e ou pareceres técnicos, apresentando a avaliação dos controles internos administrativos, com vistas à prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, corrupção e outras inadequações;
XII. o acompanhamento da divulgação de informações junto ao portal da transparência do consórcio pelos departamentos responsáveis, editando recomendações conforme o caso;
XIII. o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, resguardada a sua autonomia;

XIV. o acompanhamento e o monitoramento da implementação das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XV. elaboração de relatório de controle interno a ser encaminhado ao controle externo no momento da prestação de contas anual;

XVI. a participação das discussões de elaboração de normas e padronização de rotinas de procedimentos no âmbito do consórcio;

XVII. elaboração do plano anual de controle interno-PACI, objetivando organizar e direcionar as atividades de controle que serão executadas no ano subsequente, devendo apresentá-lo ao presidente do conselho deliberativo para aprovação;

XVIII. o desenvolvimento de outras atividades correlatas.

Art. 4º O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

I – controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;

II – controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa.

Art. 5º No exercício de suas atribuições, o Controle Interno terá livre acesso a todos os documentos, sistemas, informações e outros elementos indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 05/05/2022.

Curitiba (PR), em 05 de Maio de 2022.

Aquiles Takeda Filho
Presidente do Conselho Deliberativo
Consórcio Paraná Saúde